



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUTINGA
Rua Ângelo Fabiane, 106 – CEP 99730-000
Fone: (54) 3083-5050 – Ramal 233 – Jacutinga-RS
e-mail: vereadoresjacutinga@hotmail.com

MOÇÃO DE APOIO

Moção de Apoio ao Projeto de Lei Nº 412/2025, em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, que proíbe a reconstituição do leite em pó de origem estrangeira

Por meio da proposição da Vereadora Débora Paula Nava Ogliari, e demais Vereadores da Câmara Municipal de Jacutinga no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam a seguinte **Moção de Apoio ao Projeto de Lei nº 412/2025**, de autoria do **Deputado Papparico Bacchi**, que proíbe a reconstituição de leite em pó de origem importada para venda como leite fluido no Estado do Rio Grande do Sul.

Considerando que o setor leiteiro é um dos pilares econômicos e sociais do Rio Grande do Sul, sustentando milhares de famílias rurais e contribuindo diretamente para o desenvolvimento dos municípios;

Considerando que, desde a redução da alíquota de importação do leite em pó em 2022, houve significativo aumento da entrada de produto estrangeiro a preços abaixo do custo nacional, provocando desequilíbrio concorrencial e ameaçando a sobrevivência dos produtores locais;

Considerando que a prática de reconstituição do leite em pó importado e sua comercialização como leite fluido, muitas vezes sem identificação clara de origem, constitui grave afronta à transparência, induz o consumidor ao erro e compromete a lealdade nas relações de mercado;

Considerando que o PL 412/2025 justamente **estabelece a proibição da reconstituição do leite em pó de origem importada**, medida indispensável para coibir práticas que prejudicam o produtor gaúcho, distorcem a concorrência e afetam a credibilidade das informações prestadas ao consumidor;

Considerando que o PL 412/2025 também prevê mecanismos de fiscalização, penalidades rigorosas e a destinação de recursos ao FEAPER, fortalecendo políticas públicas voltadas ao desenvolvimento dos pequenos estabelecimentos rurais e à cadeia produtiva do leite;

Considerando que a defesa do produtor rural, a proteção do consumidor e a garantia de mercado justo são princípios essenciais para a sustentabilidade econômica e social do Estado;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUTINGA
Rua Ângelo Fabiane, 106 – CEP 99730-000
Fone: (54) 3083-5050 – Ramal 233 – Jacutinga-RS
e-mail: vereadoresjacutinga@hotmail.com

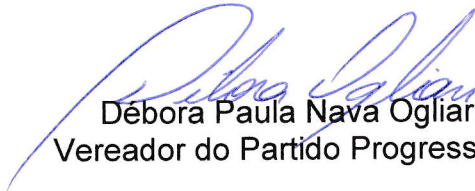
A **Câmara Municipal de Vereadores de Jacutinga** manifesta, por meio desta Moção, **apoio integral** ao **Projeto de Lei nº 412/2025**, reconhecendo sua importância para:

- proteger os produtores rurais locais;
- assegurar informações claras e verdadeiras ao consumidor;
- restabelecer a concorrência justa no mercado leiteiro;
- fortalecer um setor essencial da economia gaúcha.

Diante do exposto, esta Casa Legislativa **encaminha a presente Moção à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, aos Senhores(as) Deputados(as) Estaduais, e às demais autoridades competentes**, reafirmando seu compromisso com a defesa do setor leiteiro, dos consumidores e do desenvolvimento regional.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2026.

Vereadores(as) proponentes


Débora Paula Nava Ogliari
Vereador do Partido Progressista

PROJETO DE LEI Nº 412/2025

Deputado(a) Paparico Bacchi

Proíbe a reconstituição do leite em pó de origem importada para venda como leite fluido no Estado do Rio Grande do Sul e estabelece sanções aos infratores.

Art. 1º. Fica proibida a reconstituição de leite em pó de origem importada por indústrias, laticínios ou qualquer pessoa jurídica estabelecida no Estado do Rio Grande do Sul para venda como leite fluido.

Art. 2º. A pessoa jurídica que infringir o disposto nesta Lei fica sujeita às seguintes penalidades, independentemente da obrigação de cessar a infração e de outras sanções aplicáveis:

I – apreensão do lote de leite fluido reconstituído;

II – multa no valor de até 300 (trezentas) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul (UPF-RS);

III – suspensão temporária ou definitiva do registro sanitário, após processo administrativo em que seja assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 3º. Caberá às autoridades estaduais competentes em matéria de defesa sanitária animal e vigilância agropecuária a fiscalização e o monitoramento do cumprimento desta Lei.

Art. 4º. Os valores arrecadados em decorrência das penalidades aplicadas serão destinados ao Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Pequenos Estabelecimentos Rurais – FEAPER, podendo ser aplicados prioritariamente em ações de fortalecimento da cadeia produtiva do leite no Estado.

Art. 5º. Caso o Ministério da Agricultura e Pecuária autorize, em caráter excepcional, a reconstituição do leite em pó por pessoa jurídica, esta Lei terá seus efeitos suspensos apenas pelo período de vigência da medida nacional.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre,

Deputado(a) Paparico Bacchi

JUSTIFICATIVA

A cadeia produtiva do leite no Brasil, da qual o Rio Grande do Sul é um dos pilares nacionais, enfrenta uma grave distorção de concorrência desde agosto de 2022, quando a alíquota do imposto de importação para o leite em pó foi reduzida de 11,2% para 4%. Embora tal medida tenha sido adotada com o intuito de conter a inflação, a ausência de mecanismos de controle e salvaguardas regulatórias abriu espaço para práticas nocivas ao mercado interno. Empresas passaram a importar leite em pó a preços significativamente inferiores ao custo de produção nacional, reconstituí-lo e comercializá-lo como leite fluido, muitas vezes sem a devida e clara identificação de sua origem estrangeira. Essa prática configura, ao mesmo tempo, concorrência desleal e indução ao erro do consumidor, que acredita estar adquirindo um produto nacional fresco, quando na realidade trata-se de leite reconstituído de origem internacional.

O Rio Grande do Sul ocupa posição de destaque na produção leiteira brasileira. O setor é um dos

alicerces da economia estadual, sustentando milhares de famílias rurais e contribuindo para o desenvolvimento de centenas de municípios. Trata-se de uma atividade estratégica, que gera emprego, renda e dinamiza o agronegócio gaúcho. A continuidade das práticas de reconstituição do leite em pó importado ameaça diretamente a viabilidade econômica dos produtores locais, que não conseguem competir com preços artificiais impostos por produtos de origem estrangeira. Essa distorção compromete não apenas a competitividade do setor, mas também a segurança alimentar e a transparência de informações oferecidas aos consumidores.

O presente projeto de lei encontra amparo no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990). O art. 6º, inciso III, assegura ao consumidor o direito à informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, e os arts. 66 e 67 tipificam como infração penal a oferta de produtos com informações falsas ou a omissão de dados relevantes sobre sua natureza e origem. A comercialização de leite reconstituído de origem importada, sem identificação precisa e ostensiva, viola frontalmente esses dispositivos. Além disso, a Constituição Federal, em seu art. 24, reconhece a competência concorrente dos Estados para legislar sobre produção, consumo e defesa do consumidor, legitimando a atuação do Parlamento Gaúcho nesta matéria, diante da ausência de regulamentação federal específica.

A proposta não tem caráter protecionista, mas visa restabelecer a lealdade nas relações de mercado, garantir a transparência nas informações e proteger a base produtiva regional. Busca-se assegurar ao consumidor gaúcho o direito de escolha consciente, resguardar o produtor local diante de práticas injustas e preservar a sustentabilidade econômica de uma das cadeias mais importantes do agronegócio estadual. A aprovação deste projeto representa, portanto, uma medida de justiça econômica e social, necessária à manutenção do equilíbrio de mercado e à valorização da produção gaúcha.

Por todos esses fundamentos, e em nome da defesa dos produtores rurais, dos consumidores e da economia do Rio Grande do Sul, submetemos esta proposição à elevada apreciação dos Nobres Parlamentares, certos de que sua aprovação significará um passo decisivo na proteção dos interesses do povo gaúcho e na preservação de um setor essencial ao desenvolvimento do Estado.

Porto Alegre,

Deputado(a) Paparico Bacchi